



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19999.27700-12

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017:

“Art. 3º. ....

.....

IV – garantir o acesso à prática esportiva eletrônica sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em acordo com o Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009, o objetivo de diversas proposições legislativas tem sido o de incluir no assunto tratado a educação em direitos humanos.

Este projeto é um exemplo desse tipo de inclusão quando, na parte que trata dos objetivos específicos do esporte eletrônico, inclui inciso para que seja combatido o ódio, a discriminação e o preconceito. É de se notar que a expressão “ódio” não consta do aludido Decreto, o qual, na parte que trata da promoção do direito ao esporte como elemento formador de cidadania o faz de forma positiva, utilizando as expressões “fomentar”, “ampliar”, “assegurar”, “fortalecer” e “potencializar”.

Tampouco o faz a norma geral sobre desportos. Entre os princípios elencados na Lei 9.615, de 1998, o princípio da democratização, de forma positiva, tem como objetivo garantir condições de acesso às atividades desportivas sem



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

quaisquer distinções ou formas de discriminação. Da mesma forma, o princípio da qualidade é assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos resultados relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral.

Seguindo o exemplo das normas citadas proponho emenda para dar novo tratamento ao inciso IV do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS ROGÉRIO**

DEMOCRATAS/RO

SF/19999/27700-12